



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

16/2001

Brasília, DF, 20 de abril de 2001

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 16/2001

Brasília, DF, 20 de abril de 2001

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 164, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

Altera as Normas para Inspeção Anual de Fardamento do Exército e dá outras providências.
.....5

PORTARIA Nº 165, DE 5 DE ABRIL DE 2001.

Constitui a Agência Especial Temporária de Catalogação e dá outras providências.....6

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 037-EME, DE 05 DE ABRIL DE 2001.

Constitui Grupo de Trabalho (GT) para apresentar propostas de adequação dos elementos de definição do material rádio de campanha.....7

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 027/DGP, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios na Indústria Civil Nacional (ICN) a serem realizados em 2001.....8

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE ABRIL DE 2001

Aprova as Normas Técnicas que estabelecem orientação acerca da aplicação do Art 31 da MP 2.131, de 28 de dezembro de 2000.....9

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 24 /DEP, DE 27 DE MARÇO DE 2001

Aprova o “Projeto Cultural Reforma do Museu Ipiranga”.....11

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 008-DLOG, DE 04 DE ABRIL DE 2001.

Regulamenta o serviço de blindagem em carros de passeio e o serviço de locação de veículos blindados.....12

PORTARIA N° 009/D Log, DE 09 DE ABRIL DE 2001
Fixa Vagas em Estágio Setorial no Exército Brasileiro a ser realizado em 2001.....13

PORTARIA N° 010- D Log, DE 10 DE ABRIL DE 2001
Estabelece normas complementares para o transporte de explosivos e munições.....13

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 025-SGEx, DE 16 DE ABRIL DE 2001
Aprova as Canções da 11ª Companhia de Comunicações e do 10º Grupo de Artilharia de Campanha.....14

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 232, DE 4 DE ABRIL DE 2001
Viagem Oficial à Espanha – Designação.....20

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 167, DE 06 DE ABRIL DE 2001
Designação de Oficial.....20

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO N° 06-VCH, DE 11 ABR 01
Representações do Comando do Exército – Designação.....20

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA N° 026 – DGP/DSM, DE 09 DE ABRIL DE 2001
Demissão do Serviço Ativo, “ex-officio, sem indenização.....21

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 026–SGEX, DE 17 DE ABRIL DE 2001.
Concede a Medalha Militar.....21

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHOS DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 30 DE MARÇO DE 2001
Anulação de Punição.....21

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 164, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

Altera as Normas para Inspeção Anual de Fardamento do Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento Logístico, resolve:

Art. 1º Alterar a letra c. e letra m) do nº 2) da letra d., ambas do item 4. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**, das Normas para Inspeção Anual de Fardamento do Exército, aprovadas pela Portaria nº 822, de 28 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

.....

c. Calendário da IAFEx

- 1) Inspeção nas OM: até 15 de julho.
- 2) Consolidação dos DBE e MEF nos diversos Comandos e remessa ao Cmdo RM: até 5 de agosto.
- 3) Consolidação dos DBE e MEF nos Cmdo RM: até 5 de setembro.
- 4) Remessa à Diretoria de Suprimento do DBE consolidado, devendo o Demonstrativo ser acompanhado do Mapa de Conciliação de Fardamento, quando este identificar falta em algum item: até 5 de setembro.
- 5) Remessa do MEF consolidado pela RM ao Órgão Provedor: até 5 de setembro.

d. Atribuições

.....

2) Do Cmdo RM

.....

m) Remeter à Diretoria de Suprimento o DBE consolidado, anexando o Mapa de Conciliação de Fardamento, quando este acusar falta em algum item, e ao Órgão Provedor (OP) da Região Militar o MEF consolidado: até 5 de setembro.” (NR)

Art. 2º Acrescentar as letras n) e o), no nº 5) e a letra p), no nº 6), ambos da letra d. do item 4. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**, das Normas para Inspeção Anual de Fardamento do

Exército, aprovadas pela Portaria nº 822, de 28 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

.....
d. **Atribuições**

.....
5) Dos Cmt/ChOP

.....
n) Orientar as OM apoiadas sobre o formato do Relatório de Fardamento Existente na OM e, após seu recebimento, registrar no Sistema de Gerenciamento de Suprimento, até 30 de maio, fazendo a devida confrontação, após o recebimento do MEF consolidado pela RM; e

o) Remeter à Diretoria de Suprimento a Grade de Pontuação consolidada e válida para o planejamento do próximo provimento, até 30 de maio.

6) Dos Cmt, Ch e Dirt OM

.....
p) Informar ao Órgão Provedor (BSup ou DSUP), até 10 de maio, o estoque de fardamento, por item, de acordo com orientação do OP, bem como a Grade de Pontuação da OM, corrigida, para ser aplicada no planejamento do próximo provimento.

.....”(NR)

Art. 3º Determinar que, onde contiver, nas Normas para Inspeção Anual de Fardamento do Exército, seus Anexos e Apêndices, as grafias Departamento-Geral de Serviços (DGS) e Diretoria de Material de Intendência (DMI), leia-se Departamento Logístico (DLog) e Diretoria de Suprimento (DS), respectivamente.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 367-Cmt Ex, de 15 de julho de 1999.

PORTARIA Nº 165, DE 5 DE ABRIL DE 2001.

Constitui a Agência Especial Temporária de Catalogação e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Constituir a Agência Especial Temporária de Catalogação, que atuará em complemento às atividades de catalogação do Departamento Logístico, para concluir este trabalho no prazo estimado de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Designar o Departamento Logístico para exercer a direção das atividades da Agência Especial Temporária de Catalogação.

Art. 3º Designar como Chefe da Agência um oficial superior, habilitado pelos estágios de catalogação S32 e S35, a ser indicado pelo Departamento Logístico.

Art. 4º Designar como membros da Agência Especial Temporária de Catalogação, que iniciará suas atividades em 10 de abril de 2001, os militares habilitados pelos estágios de catalogação (S35 ou U5R), a serem indicados pelos respectivos órgãos diretamente ao Departamento Logístico, exercendo suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme a composição abaixo:

Órgão	Habilitação	Quantidade
EME (4ª Sch)	U5R	01
STI	U5R	01
STI (DMCEI)	U5R	01
STI (DSG)	U5R	01
STI (CITE _x)	U5R	01
STI/CITE _x (7º CTA)	U5R	01
D Log (DFR)	S35	01
D Log (DMAvEx)	U5R	01
D Log (DS)	S35	02
	U5R	03
D Log (D Mnt)	U5R	01
DGP (D Sau)	U5R	01
DGP (DSM)	U5R	01

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 037-EME, DE 05 DE ABRIL DE 2001.

Constitui Grupo de Trabalho (GT) para apresentar propostas de adequação dos elementos de definição do material rádio de campanha.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 3º, II, do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria nº 226, de 27 de abril de 1998, e a letra "i" do inciso IV, do art. 1º da Portaria nº 149, de 12 de março de 1999, resolve:

Art. 1º Constituir um Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de apresentar, até 31 de maio de 2001, propostas de adequação dos elementos de definição do material rádio de campanha.

Parágrafo único. O GT deverá apresentar propostas de Condicionantes Doutrinárias e Operacionais (CONDOP), de Requisitos Operacionais Básicos (ROB), e de Requisitos Técnicos Básicos (RTB), conforme estabelecido pela Portaria nº 12 - EME-RES, de 13 de março de 2001.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Cel Com/QEMA Carlos R. Fernandes de Oliveira da 2ª Subchefia/EME (coordenador);

II - Cel Com/QEMA Heriberto Caetano Fonseca Júnior da 3ª Subchefia/EME (relator das CONDOP);

III - Cel QEM/QEMA Ricardo Zelenovsky da 4ª Subchefia/EME (relator dos ROB);

IV - Cap QEM Marcos Vinícius dos Santos Fernandes da Secretaria de Ciência e Tecnologia (relator dos RTB);

V - Maj Com Gilmar José de Melo Barros da Secretaria de Tecnologia da Informação;

VI - Ten Cel QEM Carlos Antonio de Oliveira do Departamento Logístico; e

VII - Maj Cav Leonardo Ramalho Rodrigues Alves do Comando de Operações Terrestres.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 027/DGP, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios na Indústria Civil Nacional (ICN) a serem realizados em 2001.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 016-EME, de 10 de março de 2000, e de acordo com a Portaria Nº 081-EME, de 19 de setembro de 1996, atendendo ao Departamento Logístico, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao publicado na Portaria Nº 072-DGP, de 25 de setembro de 2000, os cursos abaixo:

REFE- RÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICI- TANTE	VAGAS	POSTO/ GRAD
I01/DLOG 035	Treinamento de Manutenção Mecânica em Aeronave Black Hawk	SIKORSKY (Manaus-AM)	CAvEx	01	Cap/Ten
I01/DLOG 036	Treinamento de Manutenção Elétrica/Aviônica em m Aeronave Black Hawk			01	
				02	3º/2º/1º Sgt

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE ABRIL DE 2001

Aprova as Normas Técnicas que estabelecem orientação acerca da aplicação do Art 31 da MP 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 139, de 27 de março de 2001, pelo Comandante do Exército, resolve:

Art 1º Aprovar as Normas Técnicas que estabelecem orientação, no âmbito do Exército, acerca dos benefícios da Lei 3765, de 04 de maio de 1960, que foram mantidos, como regra de transição, de acordo com a redação dada pelo Art 31 da MP 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS TÉCNICAS QUE ESTABELECEM ORIENTAÇÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 31 DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.131, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

1. FINALIDADE

Estabelecer orientação, no âmbito do Exército, acerca dos benefícios da Lei 3765, de 4 de maio de 1960 (Lei de Pensões dos Militares), vigentes até 29 de dezembro de 2000 e que foram mantidos, como regra de transição, de acordo com a redação dada pelo Art 31, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória (MP) 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

2. OBJETIVOS

a. Dar ampla difusão aos militares da ativa, inativos e pensionistas acerca dos benefícios da Lei 3765/60 revogados pela MP 2.131/2000;

b. Orientar os militares sobre o significado e as conseqüências da confirmação ou da renúncia à manutenção dos benefícios existentes na Lei 3765, até 29 de dezembro de 2000, conforme prescreve o Artigo 31 e seus parágrafos, da referida Medida Provisória; e

c. Proporcionar aos Cmt, Chefes e Diretores de OM e Chefes de SIP os conhecimentos necessários para divulgar aos militares da ativa e inativos as modificações introduzidas na Lei 3765/60 pela MP 2.131/00.

3. REFERÊNCIAS

a. Lei Nº 3765, de 04 de maio de 1960;

b. Medida Provisória Nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000; e

c. Portaria Nº 137, de 27 de março de 2001

4. EXECUÇÃO

a. A Medida Provisória Nº 2.131/2000, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares, ao revogar ou dar nova redação a vários artigos da Lei 3765/60, extinguiu alguns benefícios, até então em vigor. Entretanto, como regra de transição, o Art. 31, da mesma MP, transcrito a seguir, assegurou aos militares que já contribuíam para pensão militar, a manutenção desses benefícios mediante a contribuição específica de um virgula cinco por cento das parcelas constantes do Art 10 da MP em tela.

“Art. 31. Fica assegurada aos atuais militares, mediante contribuição específica de um vírgula cinco por cento das parcelas constantes do art. 10 desta Medida Provisória, a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000.

§ 1º Poderá ocorrer a renúncia, em caráter irrevogável, ao disposto no caput, que deverá ser expressa até 30 de junho de 2001.

§ 2º Os beneficiários diretos ou por futura reversão das pensionistas são também destinatários da manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000”

b. Em conseqüência, são os seguintes os benefícios da Lei 3765/60, vigentes até 29 de dezembro de 2000, assegurados aos militares que àquela época contribuíam para a pensão militar e não renunciarem aos mesmos, na forma prescrita no §1º do Art 31 da MP No 2.131/2000 e nos Art 1º e 2º da Portaria Nº 139, de 27 de março de 2001, do Comandante do Exército:

LEI Nº 3765, DE 4 DE MAIO DE 1960	
DISPOSITIVO LEGAL	BENEFÍCIOS MANTIDOS DE ACORDO COM O ARTIGO 31 DA MP 2.131
Art 6º	<p>É facultado aos militares de que trata o art. 1º desta lei, com mais de 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço computável para fins de inatividade, contribuírem, respectivamente, para a pensão correspondente a um ou dois postos ou graduações acima do ou da que possuem desde que satisfaçam o pagamento das contribuições a partir do mês seguinte àquele em que completaram o referido tempo de serviço.</p> <p>§ 1º O disposto neste artigo abrange os militares da reserva remunerada ou reformados, designados para o exercício efetivo de serviço nas Organizações das Forças Armadas e que, nesta situação, permaneçam por mais de 5 (cinco) anos, desde que tenham mais de 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço computável para a inatividade, contados pela reunião dos dois períodos de atividade.</p> <p>§ 2º O militar que satisfizer as condições do presente artigo poderá contribuir para a pensão militar correspondente ao primeiro ou ao segundo posto ou graduação que se seguir ao que já possui na hierarquia das Forças Armadas, mesmo que em seu quadro ou organização não haja, os respectivos postos ou graduações.</p>
Art.7º	<p>A pensão militar defere-se na seguinte ordem:</p> <p>I - à viúva</p> <p>II - aos filhos de qualquer condição, exclusive os maiores do sexo masculino, que não sejam interditos ou inválidos;</p> <p>III - aos netos, órfãos de pai e mãe, nas condições estipuladas para os filhos;</p> <p>IV – à mãe, ainda que adotiva, viúva, solteira ou desquitada, e ao pai, ainda que adotivo, inválido ou interdito. (NR dada pela Lei nº 4.958, de 27/04/66)</p> <p>V - às irmãs germanas e consanguíneas, solteiras, viúvas ou desquitadas, bem como aos irmãos menores mantidos pelo contribuinte, ou maiores interditos ou inválidos;</p> <p>VI - ao beneficiário instituído, desde que viva na dependência do militar e não seja do sexo masculino e maior de 21 (vinte e um) anos, salvo se fôr interdito ou inválido permanentemente.</p>

Art.8º	O beneficiário a que se refere o item VI do artigo anterior poderá ser instituído a qualquer tempo, mediante declaração na conformidade do Capítulo III desta lei ou testamento feito de acordo com a lei civil, mas só gozará de direito à pensão militar se não houver beneficiário legítimo.
Art 22º	<p>O militar que, preenchendo as condições legais para ser transferido para a reserva remunerada ou reformado, com proventos calculados sobre o soldo de postos ou graduações superiores, venha a falecer na ativa, deixará a pensão correspondente a esses postos ou graduações.</p> <p>§ 1º Se o militar já descontava a contribuição de que trata o art. 6º desta lei, deixará a pensão correspondente a mais um ou dois postos ou graduações superiores aos postos ou graduações resultantes da aplicação deste artigo.</p> <p>§ 2º A pensão a que se refere este artigo será paga aos beneficiários habilitados, a partir da data do falecimento do militar.</p>

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Os Comandantes, Chefes e Diretores de OM e Chefes de SIP deverão dar ampla difusão aos militares da ativa e inativos das presentes Normas Técnicas, a fim de que, até 30 de junho de 2001, todos tenham pleno conhecimento das modificações introduzidas pela MP 2.131 e possam confirmar ou renunciar à manutenção dos benefícios existentes na Lei 3765/60, vigentes até 29 de dezembro de 2000.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 24 /DEP, DE 27 DE MARÇO DE 2001

Aprova o “Projeto Cultural Reforma do Museu Ipiranga”

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso de competência que lhe confere a Portaria nº 695, de 19 de dezembro de 2000, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º - Aprovar o “Projeto Cultural Reforma do Museu Ipiranga”, consoante com a Política Cultural do Exército.

Art. 2º - Os recursos necessários para a sua consecução serão captados através da Fundação Cultural Exército Brasileiro.

Art. 3º - Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 008-D LOG, DE 04 DE ABRIL DE 2001.

Regulamenta o serviço de blindagem em carros de passeio e o serviço de locação de veículos blindados.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas no inciso I e IV do art. 27 e no art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar o serviço de blindagem em carros de passeio, até o nível III, a que se referem as normas técnicas vigentes no País.

Art. 2º Autorizar o serviço de locação de carros de passeio blindados.

Art. 3º Estabelecer que as empresas especializadas em serviço de blindagem em carros de passeio e as que se dedicarem à locação desses veículos, estejam sujeitas a registro no Exército.

Art. 4º Estabelecer que os carros de passeio blindados estejam sujeitos a registro na Secretaria de Segurança Pública, e que a transferência de sua propriedade dependa de autorização específica daquela Secretaria.

Art. 5º Estabelecer que a locação de carros de passeio blindados, seja unicamente de carros preparados por empresas registradas no Exército, e feita para locatários previamente aprovados pela Secretaria de Segurança Pública.

Art. 6º As blindagens opacas (placas rígidas ou painéis balísticos) e transparentes (vidros) utilizadas no serviço de blindagem de veículos, somente poderão ser produzidas por fabricantes registrados no Exército, que tiveram protótipos desses produtos aprovados pelos órgãos certificadores do Exército e devidamente apostilados aos seus Certificados de Registro.

Art. 7º As empresas que não estiverem autorizadas a produzir blindagens e desejarem prestar o serviço de blindagem de veículos, poderão adquirir esse material junto aos produtores registrados no Exército.

Art. 8º As Regiões Militares deverão controlar o comércio de blindagens opacas e transparentes, a serem utilizadas na blindagem de veículos de passeio, por meio dos Mapas de Estocagem Trimestrais.

Art. 9º As empresas prestadoras de serviço de blindagem em veículos de passeio deverão emitir, para cada veículo blindado, um Termo de Responsabilidade, certificando que o veículo foi blindado com materiais adequados ao nível de proteção especificado, e assumindo a responsabilidade pelo serviço prestado.

Art. 10. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogar a Portaria nº 016-DMB, de 07 de julho de 1999.

PORTARIA Nº 009/D LOG, DE 09 DE ABRIL DE 2001

Fixa Vagas em Estágio Setorial no Exército Brasileiro a ser realizado em 2001.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, de acordo com o que prescrevem as Diretrizes Gerais para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 016-EME, de 10 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Fixar as vagas referentes ao Estágio de Manutenção dos Subcalibres AT4 e AT4 B a ser ministrado na Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN, no período de 18 a 20 de abril de 2001, conforme o quadro abaixo:

SOLICITANTE	VAGAS	GRADUAÇÃO
AMAN	01	3º/2º Sargento
EsSA	01	
1º B Log	01	
17º B Log	01	
20º B Log Pqdt	01	
22º B Log L	01	
25º B Log (Es)	01	

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 010- D LOG, DE 10 DE ABRIL DE 2001

Estabelece normas complementares para o transporte de explosivos e munições.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 27 e no art. 263, e conforme o estabelecido na alínea I do inciso II – Prescrições para o Transporte Rodoviário, do art. 160, tudo do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º A máxima distância, a ser percorrida em uma única jornada, pelos veículos que transportam explosivos ou munições, é de 600 (seiscentos) quilômetros, situação em que podem ter um só motorista, desde que estejam equipados com sistema de comunicação, telefone celular ou rádio privativo, ou de rastreamento por satélite.

Art. 2º A jornada diária poderá ser ampliada para distâncias maiores que 600 (seiscentos) quilômetros, caso a empresa transportadora possua ponto de apoio com localização adequada, onde haverá troca de motorista.

Parágrafo único. Quando não houver possibilidade de troca de motorista, serão exigidos 2 (dois) motoristas.

Art. 3º Os motoristas devem ter instrução sobre a natureza dos produtos transportados, seus riscos e as medidas de emergência a serem adotadas para proteger o público, em caso de acidente.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 025-SGEx, DE 16 DE ABRIL DE 2001

Aprova as Canções da 11ª Companhia de Comunicações e do 10º Grupo de Artilharia de Campanha.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 355, de 16 de julho de 1993, e fundamentado em parecer favorável do Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes Canções:

- da 11ª Companhia de Comunicações, com letra do 2º Sgt Com Clodinei Silveira Machado e música do Cb Mús Luiz Moacir Bacelar Junior e

- do 10º Grupo de Artilharia de Campanha, com letra e música do 1º Sgt Mús José Wellington da Silva Barbosa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Canção da 11ª Companhia de Comunicações

Letra: 2º Sgt Com Clodinei Silveira Machado

Música: Cb Mús Luiz Moacir Bacelar Junior

I

Avante Décima Primeira Companhia
Fiel herdeira de heróicas tradições
Ao tremular do estandarte azul celeste
O braço d'arma de comunicações.

(Estrilho)

A nobre Companhia de Comunicações
Arma do comando apoiando a Brigada
{Instala, explora mantendo as ligações
Em amplitude ou frequência modulada.}(Bis)

II

Com eletrônica e informática integradas
Interligando os quadrantes do Brasil
Do Norte ao Sul, do Leste ao Oeste irradiando
Quer pelo ar, pela terra ou pelo fio. (Estrilho)

III

Rondon, existe em nosso peito um forte lume
Seguindo sempre teu legado e vibração
Cumprindo todas as missões com galhardia
Buscando a mais pura sintonização. (Estrilho)

Canção da 11ª Companhia de Comunicações

Letra: 2º Sgt Com Clodinei Silveira Machado

Música: Cb Mús Luiz Moacir Bacelar Junior

A - van - te

Dé - ci - ma Pri - mei - ra Com - pa - nhi - a Fi - el her - dei - ra de he - rói - cas tra - di -
trô - ni - ca e in - for - má - ti - ca in - te - gra - das In - ter - li - gan - do os qua - dran - tes do Bra -
xis - te em nos - so pei - to um for - te lu - me Se - guin - do sem - pre teu le - ga - do e vi - bra -

ções Ao tre - mu - lar do es - tan - dar - te a - zul ce - les - te O bra - ço
sil Do Nor - te ao Sul, do Les - te ao O - es - te ir - ra - dian - do Quer pe - lo
ção Cum - prin - do to - das as mis - sões com ga - lhar - di - a Bus - can - do a

Estrilho

13

d'ar - ma de co - mu - ni - ca - ções. A no - bre Com - pa - nhi - a de Co - mu - ni - ca -
ar, pe - la ter - ra ou pe - lo fio.
mais pu - ra sin - to - ni - za - ção.

13

16

ções Ar - ma do co - man - do a - po - ian - do a Bri - ga - da Ins - ta - la, ex - plo - ra man - ten - do as li - ga -
ções Em am - pli - tu - de ou fre - quên - cia mo - du - la - da. Ins - ta - la, ex -

16

20

ções Em am - pli - tu - de ou fre - quên - cia mo - du - la - da. Ins - ta - la, ex -

20

23

la - da 2. Com e - le_ la - da. 3. Ron - don, e_

23

2 vezes e Coda

D.C. e FIM

Impresso no Centro de Documentação do Exército
Brasília-DF, abril/2001

Canção do 10º Grupo de Artilharia de Campanha

Autor: 1º SGT MÚS José Wellington da Silva Barbosa

Estrilho

És guerreiro tenaz e vibrante
Brilha avante teus grandes heróis
Faz da luta ao lado do seu canhão
Ser orgulho de nossa Nação.

I

Vastas lutas que aqui conquistaste
Engrandece o teu nobre passado
Na história o Décimo é presença
Com denodo e corpo elevado. (Estrilho)

II

No preparo dos jovens soldados
Transmitindo a missão e o dever
Defendendo o teu solo que é sagrado
Com o canhão que faz estremecer. (Estrilho)

III

Da doutrina que recebe o guerreiro
Que persiste a vibrar com emoção
Reconhece no velho artilheiro
Grande zelo com a tradição. (Estrilho)

Canção do 10º Grupo de Artilharia de Campanha

Autor: 1º Sgt Mús José Wellington da S. Barbosa

1

5

És guer - rei - ro te - naz e vi - bran - te Bri - lha - a -

8

van - te teus gran - des he - róis Faz da lu - ta ao la - do do seu ca - nhão Ser or -

12

gu - lho de nos - sa Na - ção. Vas - tas lu - tas que a - qui con - quis -
No pre - pa - ro dos jo - vens sol -
Da dou - tri - na que re - ce - be o guer -

15

tas - te En - gran - de - ce_o teu no - bre pas - sa - do Na his -
 da - dos Trans - mi - tin - do_a mis - são e_o de - ver De - fen -
 rei - ro Que per - sis - te_a vi - brar com_e - mo - ção Re - co -

15

18

tó - ria o Dé - ci - mo_é pre - sen - ça Com de - no - do e cor - po_e - le -
 den - do_o teu so - lo que_é sa - gra - do Com_o ca - nhão que faz es - tre - me -
 nhe - ce no ve - lho ar - ti - lhei - ro Gran - de ze - lo com a tra - di -

18

21

D.S. 2 vezes e Coda \oplus

va - do. És guer_ ção.
 cer. _____
 ção. _____

21

25

25

Impresso no Centro de Documentação do Exército
 Brasília-DF, Abril/2001

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 232, DE 4 DE ABRIL DE 2001

Viagem Oficial à Espanha – Designação

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar o General-de-Exército GLEUBER VIEIRA, Comandante do Exército, para realizar viagem oficial à Espanha, no período de 21 a 29 de abril de 2001.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea “c” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(D.O.U. Nº 070-E, de 10 de abril de 2001)

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 167, DE 06 DE ABRIL DE 2001

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para exercer comissão no Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "ex officio", o Ten Cel QEM JOSÉ FILIZOLA MASCARENHAS DE ABREU.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 06-VCH, DE 11 ABR 01

Representações do Comando do Exército - Designação

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- O Cel Inf DORGIVAL DAS NEVES FRANCO, do Estado-Maior do Exército, para representante titular do Comando Exército no Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), junto ao Ministério do Meio Ambiente, em substituição ao Cel Inf JOAQUIM GABRIEL ALONSO GONÇALVES. Encargo: 5ª Sch EME.

- O Cel Art LUIZ CARLOS BATISTA DE ALMEIDA, do Estado-Maior do Exército, para representante suplente do Comando do Exército no Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), junto ao Ministério do Meio Ambiente, em substituição ao Ten Cel Inf ALBÉRICO RAMOS DE OLIVEIRA. Encargo: 5ª Sch EME.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 026 – DGP/DSM, DE 09 DE ABRIL DE 2001

Demissão do Serviço Ativo, “ex-officio, sem indenização

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso II do § 3º do Art 142 da Constituição Federal, inciso II, do Art 115 e Art 117 da Lei Nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto Nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art 19 da Lei Complementar Nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, “ex-officio”, sem indenização, a contar de 09 de março de 2001, o 1º Ten QCO (031246553-7) **JOÃO LUIS ZORZO**, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 026–SGEX, DE 17 DE ABRIL DE 2001.

Concede a Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, alterada pela Portaria nº 638, de 22 de novembro de 2000, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Ouro ao Gen Bda (019073331-1) **GILSON LOPES CAVALCANTI**, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado, em 13 de março de 2001, trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 30 DE MARÇO DE 2001

Anulação de Punição

PO nº 3561/00-GCEX

1. Processo originário de expediente, datado de 29 Ago 00, do Comando Militar do Oeste – 9ª Divisão de Exército, encaminhando requerimento, datado de 07 Ago 00, por meio do qual o **1º Sgt Com (010432173-2) WILSON DA SILVA TEIXEIRA**, servindo na 14ª Companhia de Comunicações Mecanizada (Campo Grande – MS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 03 Jun 98, pelo Comandante da 8ª Região Militar (Belém – PA).

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, ficou comprovado, concretamente, ter havido injustiça e ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, materializadas na inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, inadequação das circunstâncias agravantes citadas na nota de punição, descrição do

fato não condizente com o que verdadeiramente ocorreu e julgamento sem levar em conta a pessoa do transgressor, e que tais defeitos constituem ofensa ao disposto no Art. 5º da Constituição Federal e nos Art. 14, 18, 32, 33 e 35 do RDE, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 40, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao DGP, ao CMO-9ª DE e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo na Ajudância-Geral deste Gabinete.

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 30 DE MARÇO DE 2001

Anulação de Punição

PO nº 100357/01-GCEX

1. Processo originário de expediente, datado de 24 Jan 01, do Comando Militar do Sul, encaminhando requerimento, datado de 26 Out 00, por meio do qual o **2º Sgt Inf (041971774-9) PEDRO MONTE PALMA NETO**, servindo no 9º Batalhão de Infantaria Motorizado (Pelotas – RS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 03 Jun 98, pelo Comandante da 8ª Região Militar (Belém – PA).

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, ficou comprovado, concretamente, ter havido injustiça e ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, materializadas na inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, inadequação das circunstâncias agravantes citadas na nota de punição, descrição do fato não condizente com o que verdadeiramente ocorreu e julgamento sem levar em conta a pessoa do transgressor, e que tais defeitos constituem ofensa ao disposto no Art. 5º da Constituição Federal e nos Art. 14, 18, 32, 33 e 35 do RDE, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 40, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao DGP, ao CMS e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo na Ajudância-Geral deste Gabinete.

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 30 DE MARÇO DE 2001

Anulação de Punição

PO nº 101181/01-GCEX


1. Processo originário de expediente, datado de 08 Mar 01, do Comando Militar da Amazônia, encaminhando requerimento, datado de 31 Jan 01, por meio do qual o **1º Sgt Topo (014664253-3) OSIEL DE PAIVA GALVÃO**, servindo na Comissão Regional de Obras da 8ª Região Militar (Belém – PA), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 03 Jun 98, pelo Comandante da 8ª Região Militar (Belém – PA).

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, ficou comprovado, concretamente, ter havido injustiça e ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, materializadas na inobservância do direito ao contraditório e

ampla defesa, inadequação das circunstâncias agravantes citadas na nota de punição, descrição do fato não condizente com o que verdadeiramente ocorreu e julgamento sem levar em conta a pessoa do transgressor, e que tais defeitos constituem ofensa ao disposto no Art. 5º da Constituição Federal e nos Art. 14, 18, 32, 33 e 35 do RDE, dou o seguinte

DESPACHO

- a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 40, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.
- b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao DGP, ao CMA e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e archive-se o processo na Ajudância-Geral deste Gabinete.



Gen Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**
Secretário-Geral do Exército